

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

J E P SILVA

CNPJ:02.795.043/0001-36

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **JACOB ELIAS PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG:2469897 PC/PA, inscrito no CPF: 633.671.492-68, residente e domiciliado sito ESTRADA DO ICUI-GUAJARA, nº92, ICUI-GUAJARA / ANANINDEUA/PA, Cep: 67125-000, na qualidade de empresário da empresa J E P SILVA, com sede sito a TRAVESSA CORONEL VITORIO, nº143, CENTRO , IGARAPÉ-MIRI / PA, Cep:68430-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire 15101048931 em 14/09/11998, devidamente inscrita no CNPJ: 02.795.043/0001-36, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **FARMÁCIA PINHEIRO – EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa no valor de R\$3.000,00(Três Mil Reais), fica aumentado para R\$110.000.000 (Cento e Dez Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na clausula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA QUARTA - A Empresa que vinha exercendo seus negócios na TRAVESSA CORONEL VITORIO, nº143, CENTRO, IGARAPÉ-MIRI / PA, Cep:68430-000, passa a fazê-lo agora na RUA SANTA MARIA, nº707, ICUI-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA, CEP:67125-775.

CLAUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:



81900000334020

1



Certifico o Registro em 02/08/2019
Arquivamento 20000618236 de 02/08/2019 Protocolo 195294408 de 24/07/2019 NIRE 15600318055
Nome da empresa FARMACIA PINHEIRO EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33632980741958



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
FARMÁCIA PINHEIRO – EIRELI

CNPJ:02.795.043/0001-36

Pelo presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI, JACOB ELIAS PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG:2469897 PC/PA, inscrito no CPF: 633.671.492-68, residente e domiciliado sito ESTRADA DO ICUI-GUAJARA, nº92, ICUI-GUAJARA / ANANINDEUA/PA, Cep: 67125-000. Resolve constituir uma EIRELI sob as seguintes clausulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EIRELI girará sob a denominação de FARMÁCIA PINHEIRO – EIRELI e nome fantasia de FARMÁCIA PINHEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa possui sua sede na RUA SANTA MARIA, nº707, ICUI-GUAJARÁ, ANANINDEUA/PA, CEP:67125-775.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será: CNAE FISCAL: 47.71-7-01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o qual está totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa será administrada pelo seu titular, **JACOB ELIAS PINHEIRO DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



81900000334020



CLÁUSULA DÉCIMA – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Cidade Ananindeua / PA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Ananindeua/PA em 29/07/2019


JACOB ELIAS PINHEIRO DA SILVA
CPF: 633.671.492-68

3

81900000334020



Certifico o Registro em 02/08/2019
Arquivamento 20000618236 de 02/08/2019 Protocolo 195294408 de 24/07/2019 NIRE 15600318055
Nome da empresa FARMACIA PINHEIRO EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33632980741958



195294408

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

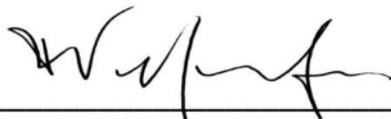
NOME DA EMPRESA	FARMACIA PINHEIRO EIRELI
PROTOCOLO	195294408 - 24/07/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600318055
CNPJ 02.795.043/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019
SOB N: 20000618234

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000618235



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

02/08/2019

1